

**LEI N° 289/03**

Adita o § 6º e dá nova redação ao § 2º do  
Art. 13 da Lei 268 de 05 de junho de 2002  
Regime Próprio de Previdência.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO.**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO** aprovou e EU sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Art. 13 da Lei 268 de 05 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 13.....

a) .....  
b) .....

§1º .....

§ 2º Para o cálculo de proventos proporcionais a que se refere à alínea "b" deste artigo, seu valor corresponderá a 1/35 (um trinta e cinco avos) da totalidade de remuneração de contribuição do servidor na data da concessão do benefício, por ano completo de contribuição, se homem, e 1/30 (um trinta avos), se mulher.

§ 3º .....

§ 4º .....

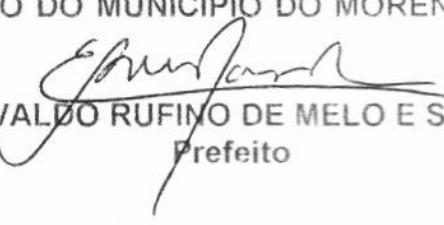
§ 5º .....

§ 6º Entende-se como remuneração de contribuição o valor constituído pelo vencimento ou subsídio do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em Lei, dos adicionais de caráter individual, ou demais vantagens de qualquer natureza percebidas pelo segurado, exceto:

- a) Salário-família;
- b) Diárias para viagem, desde que excedam a cinqüenta por cento da remuneração mensal do segurado;
- c) Ajuda de custo;
- d) Indenização de transporte;
- e) Auxílio-alimentação;
- f) Auxílio pré-escolar e
- g) Outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO** em 10 de dezembro de 2003.

  
EDVALDO RUFINO DE MELO E SILVA  
Prefeito

Certifico que Esta (e) lei  
foi  
Públicado no Local de Costume.  
Moreno, 10 / 12 / 03  
Assinatura